

**GABINETE DO CONSELHEIRO João Antonio
Excelentíssimo Senhor Conselheiro**

Ref.: TC/004159/2025

Representação em face do Pregão Eletrônico 90049/SME/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível, destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais órgãos participantes.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação proposta pela empresa Expresso Elite Fretamento e Viagens Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024, SEI nº 6016.2024/0055683-1, da Secretaria Municipal de Educação (SME), cujo objeto é o Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.

Inicialmente, a data de abertura da sessão pública encontrava-se agendada para o dia 17.12.24, às 9h30. Todavia, foi suspenso pela Secretaria Municipal de Educação, conforme publicação no DOC de 17.12.2024 (Documento nº 116386877, SEI nº 6016.2024/0055683-1).

O acompanhamento do edital Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 republicado em 17.03.2025 (SEI 121525113), com sessão pública agendada para 01.04.2025, foi realizado nos autos do TC003533/2025. Na data que ocorreria a sessão pública foi novamente suspenso o certame, *sine die* (SEI 122783661).

Em nova publicação (Documento nº 126652171, SEI nº 6016.2024/0055683-1), determinou-se a retomada do procedimento e a data de abertura foi designada para 13.06.2025. Porém, a Administração procedeu novamente à suspensão do Edital, conforme publicação no DOC em 02.06.2025 (peça 39).

Em 02.07.2025, foi publicado no DOC autorização de reabertura do certame, doravante designando a abertura da sessão pública para 17.07.2025, às 09h30 (peças 52 e 53, fl. 01).

Em suma, a Representação questiona as cláusulas editalícias relacionadas à proporcionalidade/razoabilidade das sanções administrativas e à vedação da subcontratação do objeto.

Após a análise preliminar da representação, a Auditoria procedeu à elaboração de Relatório que concluiu pela procedência parcial da Representação nos seguintes termos:

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, em sede de Relatório Preliminar, considera-se que a Representação é parcialmente procedente:

Procedente quanto ao ponto analisado no subitem 2.1;

Improcedente quanto ao ponto tratado no subitem 2.2. Sem prejuízo do exposto, há incongruência entre o Termo de Referência, que prevê a possibilidade de subcontratação dos serviços destinados às pessoas com deficiência física (como exceção à vedação de subcontratação do objeto licitado), ao passo que a Minuta do contrato não contempla tal previsão.

Instada a se manifestar nos autos do processo, a Origem apresentou resposta de comunicação processual com suas justificativas (peças 31 a 34).

A Auditoria, em seu turno, procedeu à elaboração de Relatório Conclusivo (peça 42) no qual exarou a seguinte conclusão:

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas em sede de Relatório Conclusivo, conclui-se pela **improcedência** da representação (subitens 2.1 e 2.2). Quanto à discrepância entre o Termo de Referência e a Minuta Contratual, no que se refere à subcontratação, a Origem informa que providenciará a readequação das cláusulas para correção da incongruência, conforme versão corrigida do edital disponível no SEI 126987101.

Por fim, em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator (peça 43), passa-se à análise do Edital republicado para fins de verificação das correções informadas pela Origem.

2. ANÁLISE

Considerando que o Relatório Conclusivo (peça 42) concluiu pela improcedência da representação (subitens 2.1 e 2.2), destacando apenas divergências formais sobre os aspectos

relacionados à subcontratação do objeto, destaca-se que esta manifestação será restrita à conferência do atendimento das medidas indicadas pela Auditoria deste E. TCMSP.

2.1. Da vedação à subcontratação

Manifestação da SME (peças 48 e 49)

Com o objetivo de comprovar as alterações promovidas para atendimento das recomendações da Auditoria deste E. TCMSP quanto à divergência entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, a Origem apresenta nos novos documentos republicados.

Análise da Coordenadoria

Em análise do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, verifica-se que as versões republicadas em **02.07.2025** apresentam o seguinte teor (peça 53, fls. 47 e 65):

10.8. Da subcontratação:

10.8.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços relativos ao objeto deste termo de referência, com exceção dos serviços destinados às pessoas com deficiência física.

10.8.1.1. A vedação da subcontratação dos serviços não abrange os elementos materiais necessários à sua execução, tais como:

- a) Abastecimento e manutenção dos veículos;
- b) Regime de fornecimento dos veículos;
- c) Formação, uniformização e demais elementos materiais necessários ao provimento dos serviços.

10.8.1.2. Demais situações não previstas relativas ao presente item poderão ser analisadas à luz do Edital. (peça 53, fl. 47)

[...]

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços relativos ao objeto do termo de referência, com exceção dos serviços destinados às pessoas com deficiência física.

4.1.1. A vedação da subcontratação dos serviços não abrange os elementos materiais necessários à sua execução, tais como:

- a) Abastecimento e manutenção dos veículos;
- b) Regime de fornecimento dos veículos;
- c) Formação, uniformização e demais elementos materiais necessários ao provimento dos serviços.

4.1.2. Demais situações não previstas relativas ao presente item poderão ser analisadas à luz do Edital. (peça 53, fl. 65)

Por conseguinte, entende-se que a Origem **procedeu à correção** do Edital nos termos indicados pela Auditoria no âmbito do subitem **2.2** do Relatório Conclusivo (peça 42)

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, considerando a republicação do Edital com as alterações informadas, conclui-se que a Origem **procedeu à correção** do Edital nos termos indicados pela Auditoria no âmbito do subitem **2.2** do Relatório Conclusivo (peça 42).

Foram apresentadas, até este momento, outras cinco representações em face do certame em tela: TC/024192/2024, TC/024158/2024, TC/008996/2025, TC/009090/2025 e TC/009124/2025.

O acompanhamento do edital Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 republicado em 17.03.2025 foi realizado nos autos do TC003533/2025. Após duas suspensões administrativas, em 02.07.2025 foi publicado no DOC autorização de reabertura do certame, doravante designando a abertura da sessão pública para **17.07.2025, às 09h30** (peças 52 e 53, fl. 01).

É o que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 15 de julho de 2025

DAVID CARVALHO SANTANA
Auditor de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Controle Externo

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador Chefe